Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389 Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7 1070-100 Lisboa Portugal

Tel: +(351) 210 422 500 Fax: +(351) 210 427 950 www.deloitte.pt

Declaração para efeitos da alínea a. do n.º 5 do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º]

- 1 João Luís Falua Costa da Silva, casado, portador do cartão de cidadão n.º 054916526-ZZ84, válido até 18/11/2019, com domicilio profissional na Av Eng Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, na qualidade de representante legal de Deloitte & Associados, SROC S.A., com o número de identificação fiscal 501776311, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa ("Deloitte Portugal"), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA S.A. (Vossa referência SE/2018/67/NAP), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do DLR nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - b) Proposta de preço, de acordo com a minuta constante do anexo I do Caderno de Encargos;
 - c) Documento contendo a identificação da equipa a afetar à prestação de serviços, indicando o responsável pela coordenação da mesma, acompanhado dos respetivos currículos académicos e profissionais, de acordo com o artigo 6º do Caderno de Encargos;
 - d) Memória descritiva do modo como o proponente pretende desenvolver os trabalhos da auditoria, indicando as principais fases e a respetiva calendarização (Cronograma), a qual deve ter em conta o artigo 8º do Caderno de Encargos;
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontram em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Os respetivos titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;



"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto

Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389

Página 2 de 3

- Os respetivos titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- Não foram objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Os respetivos titulares dos seus órgãos sociais de administração não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes;
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo
 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de Capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- Não prestaram, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389

Página 3 de 3

- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2018

Deloitte & Associados, SROC S.A.,

Representada por João Luís Falda Costa da Silva, ROC



Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389 Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7 1070-100 Lisboa Portugal

Tel: +(351) 210 422 500 Fax: +(351) 210 427 950 www.deloitte.pt

Declaração para efeitos da alínea b. do n.º 5 do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA

Modelo de Proposta Financeira

João Luís Falua Costa da Silva, casado, portador do cartão de cidadão n.º 054916526-ZZ84, válido até 18/11/2019, com domicilio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, na qualidade de representante legal de Deloitte & Associados, SROC S.A., com o número de identificação fiscal 501776311, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa ("Deloitte Portugal"), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à formação e execução do contrato de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA S.A. (Vossa referência SE/2018/67/NAP), promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, obriga-se a executar esse contrato, de acordo com o caderno de encargos, pelo preço contratual de 25.000 euros (vinte e cinco mil euros).

Ao preço contratual indicado acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2018

Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por João Luís Falua Costa da Silva, ROC

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede olobal de firmas membro.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389 Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7 1070-100 Lisboa Portugal

Tel: +(351) 210 422 500 Fax: +(351) 210 427 950 www.deloitte.pt

Declaração para efeitos da alínea c. do n.º 5 do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA

João Luís Falua Costa da Silva, casado, portador do cartão de cidadão n.º 054916526-ZZ84, válido até 18/11/2019, com domicílio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, na qualidade de representante legal de Deloitte & Associados, SROC S.A., com o número de identificação fiscal 501776311, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa ("Deloitte Portugal"), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA S.A. (Vossa referência SE/2018/67/NAP), promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, declara, para efeitos da alínea c. do n.º 5 da do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA, que serão afetos à realização dos serviços inerentes os seguintes auditores, cujos respetivos Curricula Vitae seguem em anexo:

- Ana Pinheiro, ROC Coordenadora de Projeto; e
- João Oliveira Auditor.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2018

Deloitte & Associados, SROC S.A.,

Representada por João Luís Falua Costa da Silva, ROC

Anexo: o referido.

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto

Curriculum Vitae



Associate Partner

Contactos:

- Tel +351 210 427 531
- Fax +351 210 427 950
- · anapinheiro@deloitte.pt

Habilitações Literárias:

· Licenciada em Economia.

Idiomas

Português e Inglês

Ana Pinheiro

É licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Qualificou-se como Revisora Oficial de Contas em 2011 estando inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Obteve a Certificação de Aptidão Pedagógica pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional em 2006.

Ingressou na Arthur Andersen* em 2000, foi promovida a *Manager* em 2005 e a *Associate Partner* em 2014. Integrou a Deloitte em 2002.

Durante a sua carreira profissional tem participado e/ou supervisionado projetos de auditoria e consultoria para um elevado número de clientes nos mais variados sectores de actividade económica, com destaque para as áreas de distribuição, farmacêutica e industrial.

Responsável, atualmente, pela auditoria às demonstrações financeiras do Grupo Logoplaste, Grupo Inditex, Grupo Tyco, Grupo Cister e Grupo Procter & Gamble, tendo acompanhado no passado o El Corte Inglés, o Grupo Estêvão Neves, o Carrefour, Compal o Grupo CUF e Fisipe.

Em Setembro de 2008 ministrou as cadeiras de mestrado *Financial Statement Analysis* e *International Financial Reporting Standards* na Universidade Católica Portuguesa.

Participou, entre 2008 e 2010, como monitora da Deloitte no "Fórum de Aprendizagem – Sistema de Normalização Contabilística" e em diversas ações de formação sobre o SNC e IFRS dadas a clientes.

Tem vasta experiência na consolidação de contas de empresas Portuguesas com participações locais e no estrangeiro.

Participou como instruendo e instrutora em diversos Cursos de Formação Profissional a nível nacional e internacional, nomeadamente em Angola, tendo sido instrutora de contabilidade financeira no curso da Ordem dos Peritos Contabilistas em Luanda e no Lubango.

S

Curriculum Vitae



Manager

Contatos:

- Tel +351 962 103 535
- joaoroliveira@deloitte.pt

Habilitações Literárias:

Licenciada em Economia.

Idiomas

Português e Inglês

João Oliveira

É Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa em 2007.

Ingressou na Deloitte em 2007 e foi promovido a Manager em 2014.

Durante a sua carreira profissional tem participado e/ou supervisionado projetos de auditoria e consultoria para um elevado número de clientes nos mais variados setores de atividade económica, com destaque para as áreas farmacêutica e oil and gas.

É atualmente *Manager* responsável pelos trabalhos de auditoria às empresas Grupo Solvay, Grupo Medinfar, Grupo Sugal, DanCake, Generis, KvTech Portugal, Honeywell, Grupo Ferrer, entre outras.

Participou na colaboração em processos de diagnóstico das diferenças entre o normativo contabilístico local e as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) e as Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF).





Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389 Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º7 1070-100 Lisboa Portugal

Tel: +(351) 210 422 500 Fax: +(351) 210 427 950 www.deloitte.pt

Declaração para efeitos da alínea d. do n.º 5 do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA

João Luís Falua Costa da Silva, casado, portador do cartão de cidadão n.º 054916526-ZZ84, válido até 18/11/2019, com domicílio profissional na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, na qualidade de representante legal de Deloitte & Associados, SROC S.A., com o número de identificação fiscal 501776311, com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa ("Deloitte Portugal"), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à formação e execução do contrato de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA S.A. (Vossa referência SE/2018/67/NAP), promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, declara, para efeitos da alínea d. do n.º 5 da do convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de auditoria externa à IROA, SA, que os procedimentos acordados que nos propomos a executar, serão realizados de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados, aplicável a trabalhos de procedimentos acordados (ISRS 4400 – Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados respeitantes a Informação Financeira)

A responsabilidade pela definição e alcance dos procedimentos acordados pertence à Região Autónoma dos Açores. Consequentemente não assumimos qualquer responsabilidade no que respeita à suficiência dos procedimentos acordados para os objetivos definidos por V. Exas..

Os papéis de trabalho preparados no decorrer da nossa revisão são da nossa propriedade, constituem informação confidencial e serão arquivados e mantidos de acordo com as nossas políticas e procedimentos.

Assim, tendo em consideração o objeto descrito no Artigo 1º do caderno de encargos entendemos que pretendem que executemos os procedimentos abaixo:

 Garantir que o funcionamento do Instituto Regional de Ordenamento Agrário SA ("IROA") e dos seus órgãos sociais está de acordo com os critérios de legalidade e das normas regulamentares e contratuais a que estejam sujeitos.

Para este objetivo, os procedimentos que nos propomos a executar são como segue:

- a. Obter os estatutos da IROA e verificar o seu cumprimento;
- Obter as atas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 dos diversos órgãos sociais da IROA e validar que as deliberações com impacto na gestão dos recursos públicos, previstos nos contratos programa detalhados no Anexo I ao Caderno de Encargos enviado por V.Exas, foram devidamente cumpridas;
- c. Para as cinco adjudicações de maior valor, dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, obter toda a documentação suporte e concluir se as mesmas cumpriram as regras de contratação pública;
- d. Obter um detalhe dos ajustes diretos efetuados nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e para os ajustes de carácter regular obter explicações e documentação suporte, nomeadamente aprovação;
- e. Obter os comprovativos mensais de pagamento de impostos e verificar o cumprimento atempado das suas obrigações fiscais;

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

8

Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389

Página 2 de 3

- f. Obter os relatórios e contas e as Certificações Legais das Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, e verificar se existem reservas com impacto na gestão dos recursos públicos;
- g. Obter o plano de atividades para cada um dos exercícios e verificar que os mesmos foram aprovados e que os desvios ao mesmo foram justificados;
- h. Obter uma representação escrita da Administração da IROA em como a informação verbal e documental disponibilizada em resultado destes procedimentos acordados é completa, correta e verdadeira.
- Avaliar a gestão dos recursos públicos e da realização dos fins e objetivos previstos nos contratos programa detalhados no Anexo I ao Caderno de Encargos enviado por V. Exas..

Para estes objetivos, os procedimentos que nos propomos a executar são como segue:

- a. Obter o detalhe dos fundos atribuídos em 2015, 2016 e 2017 para cada uma das intervenções previstas no número 2 da Cláusula 1 dos respetivos contratos programa;
 - i) Para cinco intervenções relacionadas com financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, selecionadas aleatoriamente para cada um dos exercícios:
 - 1. Obter o respetivo contrato celebrado entre a IROA e o beneficiário dos fundos;
 - Verificar que foi enviado à IROA a documentação que suporta a despesa efetuada pelo beneficiário;
 - Verificar os procedimentos de controlo implementados pela IROA de validação da pertinência das despesas/investimentos efetuados face aos objetivos previstos;
 - Verificar que o montante pago pela IROA corresponde ao montante contratualizado com o beneficiário.
 - Para duas intervenções relacionadas com conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas, selecionadas aleatoriamente para cada um dos exercícios:
 - 1. Verificar que a IROA tem documentação que suporta a despesa efetuada;
 - Verificar para dez documentos selecionados aleatoriamente que a natureza dos mesmos corresponde a despesas relacionadas com conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas.
 - iii) Para duas intervenções relacionadas com estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário, selecionadas aleatoriamente para cada um dos exercícios:
 - Verificar que a IROA tem documentação que suporta a despesa efetuada;
 - Verificar para dez documentos selecionados aleatoriamente que a natureza dos mesmos corresponde a despesas relacionadas com estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário.



Deloitte & Associados, SROC S.A. Registo na OROC nº 43 Registo na CMVM nº 20161389

Mês 2

Página 3 de 3

- iv) Para três intervenções relacionadas com pagamento de comparticipação na medida Reforma Antecipada, selecionadas aleatoriamente para cada um dos exercícios:
 - 1. Verificar a transferência bancária para o beneficiário;
 - 2. Garantir que a IROA validou que os beneficiários cumprem com os requisitos de atribuição.
- Para duas intervenções relacionadas com pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas, selecionadas aleatoriamente para cada um dos exercícios:
 - 1. Obter o respetivo contrato celebrado entre a IROA e o beneficiário dos fundos;
 - Verificar que foi enviado à IROA a documentação que suporta a despesa efetuada pelo beneficiário;
 - Verificar os procedimentos de controlo implementados pelo IROA de validação da pertinência das despesas/investimentos efetuados face aos objetivos previstos;
 - Verificar que o montante pago pela IROA corresponde ao montante contratualizado com o beneficiário.

Tal como definido no Caderno de Encargos, as cinco etapas necessárias para a execução dos procedimentos acordados, bem como o cronograma estimado para a realização das mesmas, são como segue:

Etapa 1 - Recolha de informação e trabalho de campo

Etapa 2 - Elaboração do relatório preliminar

Etapa 3 - Contraditório da IROA a respeito do relatório preliminar (10 dias)

Etapa 4 - Diligências complementares suscitadas pelo contraditório

Etapa 5 - Relatório final

Lisboa, 7 de fevereiro de 2018

Deloitte & Associados, SROC S.A. Representada por João Luís Falda Costa da Silva, ROC

Anexo: Condições Gerais de Serviços

Condições Gerais de Serviços

1 Contrato e Partes

(a) A proposta/carta de contratação, respetivos anexos ("**Proposta**"), e estas condições constituem o contrato ("**Contrato**") entre o Cliente e a DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A. ("**DA SROC**") relativo aos serviços e aos Resultados descritos na Proposta e às obrigações da DA SROC ("**Serviços**").

(b) Para efeitos do Contrato, o termo "Cliente" respeita às sociedades identificadas na Proposta, sendo que a sociedade signatária declara e garante que tem poderes e autoridade para (i) assinar

o Contrato e (ii) obrigar as demais.

(c) A DA SROC pode subcontratar no âmbito do Contrato qualquer outra Entidade Deloitte e/ou terceiro ("**Subcontratado(s)**"). A relação do Cliente é exclusivamente com a Entidade Deloitte contratada para prestar os Serviços. Cada parte é independente e nenhuma será considerada como agente, distribuidor, sócia, fiduciária, consorte ou representante da outra.

- (d) A DA SROC é responsável perante o Cliente pelos Serviços prestados por si e pelos seus Subcontratados no âmbito do Contrato. Assim, nos termos legalmente admissíveis (i) nenhuma das Entidades Deloitte (exceto a DA SROC) será responsável perante o Cliente, (ii) o Cliente compromete-se a não acionar qualquer Entidade Deloitte (exceto a DA SROC) e (iii) o Cliente assegurará que nenhuma das demais sociedades identificadas na Proposta acionará qualquer Entidade Deloitte relativamente ao Contrato.
- (e) "Entidades Deloitte" compreende a Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, as suas firmas membro, subsidiárias e afiliadas (incluindo a DA SROC), as suas antecessoras, sucessoras e adquirentes, todos os partners, diretores, sócios, administradores, empregados, subcontratados e respetivos agentes. Nem a DTTL, nem qualquer firma membro DTTL, salvo disposição em contrário, é responsável pelos atos ou omissões das outras firmas. Cada firma membro da DTTL é independente operando sob os nomes "Deloitte", "Deloitte & Touche", "Deloitte Touche Tohmatsu" ou outros relacionados, e os serviços são prestados pelas firmas membro e suas subsidiárias e afiliadas e, não, pela DTTL ou alguma das suas entidades relacionadas.

2 Obrigações do Cliente e da DA SROC (a) Obrigações do Cliente

- (i) O Cliente cooperará com a DA SROC e os seus Subcontratados na prestação dos Serviços, incluindo, sem limitar, o acesso atempado a instalações, dados, informação e pessoal do Cliente. O Cliente é responsável pelo desempenho dos seus colaboradores e terceiros por si contratados, bem como pela atempada, correta e completa informação e dados (incluindo informação financeira e declarações) fornecidos à DA SROC e seus subcontratados e, ainda, pela implementação de conselhos, recomendações, opiniões, relatórios ou outros Resultados entregues, por qualquer meio, ao Cliente, por ou em nome da DA SROC ou pelos seus subcontratados, como parte dos Serviços. A DA SROC e os seus Subcontratados poderão usar e depender da informação fornecida, direta ou indiretamente, pelo Cliente, sem necessidade de verificação. A prestação dos Serviços depende do atempado cumprimento das obrigações do Cliente, bem como pela atempada tomada de decisões e aprovações relacionadas com os Serviços. A DA SROC e os seus Subcontratados têm o direito de confiar nas decisões e aprovações do Cliente.
- (ii) O Cliente será o único responsável por, nomeadamente: (A) decidir e exercer todas as funções de gestão; (B) nomear um ou mais indivíduos que detenham adequada competência, conhecimento e/ou experiência, preferencialmente entre titulares de cargos de direção, para supervisionar os Serviços; (C) dar acesso imediato à DA SROC às suas instalações e pessoas; (D) obter em tempo útil as aprovações, licenças e credenciais de segurança; (E) avaliar a adequação e os resultados dos Serviços; (F) aceitar a responsabilidade pela implementação dos resultados dos Serviços; (G) estabelecer e manter o controlo interno, incluindo, sem limitar, a monitorização das atividades continuadas e (H) pela gestão de terceiros a que recorra para prestação de informação, materiais ou outro tipo de assistência relativamente aos Serviços e pela respetiva performance, incluindo o cumprimento de prazos e a qualidade da prestação.

(b) Obrigações da DA SROC

- (i) Exceto se acordado por escrito em contrário, a DA SROC não emitirá qualquer parecer relativamente ao tratamento contabilístico e financeiro de qualquer transação implementada em resultado dos Serviços e não assumirá qualquer responsabilidade por qualquer reporte financeiro relacionado com os Serviços. A DA SROC não é responsável por tratar quaisquer questões ou assuntos legais no âmbito dos Serviços.
- (ii) No âmbito dos Serviços, a DA SROC pode discutir ideias oralmente com o Cliente bem como apresentar versões preliminares. Uma vez que essas versões e informação oral devem ser emitidas



em final e confirmadas pelo Cliente, a versão final substitui quaisquer versões preliminares, não sendo a DA SROC responsável se o Cliente ou terceiro optarem por confiar, atuar ou não atuar com base nas mesmas.

(iii) Acordam as partes que as datas indicadas para a prestação dos Serviços, incluindo entrega de qualquer Resultado, são estimadas exclusivamente para efeitos de planeamento. A DA SROC notificará imediatamente o Cliente caso seja previsível ou se verifiquem quaisquer atrasos que possam alterar substancialmente a conclusão atempada dos Serviços e/ou Resultados.

3 Pagamento das faturas

As faturas da DA SROC são devidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão. Para além dos honorários previstos no Contrato, o Cliente reembolsa a DA SROC por todas as despesas razoavelmente incorridas por esta e pelos seus subcontratados na prestação dos Serviços (incluindo todas as deslocações, refeições, alojamento) de acordo com os standards da DA SROC e respetivas políticas de despesa determinados de tempo a tempo. Se o pagamento não for efetuado no prazo de trinta (30) dias a contar da data da receção ("Data do Vencimento"), a DA SROC reserva-se o direito de cobrar juros de mora à taxa mais elevada admitida por lei. Sem prejuízo de outros direitos, a DA SROC pode suspender ou cessar a prestação dos Serviços, total ou parcialmente, se o pagamento não for efetuado na Data do Vencimento. O Cliente é responsável pelo pagamento dos impostos, tais como IVA, retenção na fonte ou outros semelhantes, relativos aos Serviços, com exceção dos impostos de rendimento ou propriedade.

Se qualquer parte de uma fatura for questionada, o Cliente notificará a DA SROC no prazo de 15 (quinze) dias e compromete-se a pagar a parte não questionada na Data de Vencimento.

4 Cessação

- (a) Qualquer parte pode fazer cessar o Contrato, com ou sem justificação, desde que notifique a outra com um aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data de cessação.
- (b) Qualquer das partes pode fazer cessar o Contrato com aviso prévio escrito enviado à outra após a ocorrência, nomeadamente, de qualquer dos seguintes eventos: (i) incumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja remediada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção do aviso prévio; (ii) insolvência ou falência da outra parte; (iii) deliberação de dissolução ou liquidação (com exceção de reconstituição ou fusão); (iv) ordem administrativa, arresto, penhora de bens da outra parte; (v) acordo de credores, plano de recuperação judicialmente estabelecido ou de proteção de credores; ou (vi) qualquer evento análogo ao estabelecido de (ii) a (v) na jurisdição relevante.
- (c) A DA SROC pode cessar o Contrato, total ou parcialmente, com efeitos imediatos à data da notificação se (i) entidades governamentais, reguladoras ou outras com força de lei hajam introduzido uma norma nova ou modificado uma norma existente que determine a impossibilidade de a DA SROC cumprir qualquer parte do Contrato por tornar-se uma prática ilegal, ilícita ou em conflito com as normas profissionais ou de independência, ou (ii) se uma alteração das circunstâncias (incluindo, sem limitar, uma alteração da titularidade da propriedade do Cliente ou suas afiliadas) determinar que o cumprimento de qualquer parte do Contrato seja ilegal, ilícita ou em conflito com as normas profissionais ou de independência.
- (d) Com a cessação do Contrato, por qualquer razão, o Cliente deve pagar à DA SROC os honorários devidos pelos Serviços prestados e despesas incorridas até à data da cessação.

5 Autoria, Propriedade & Aprovação dos Resultados (a) Autoria, Propriedade

- (i) Com o pagamento de todos os honorários devidos por conta do Contrato e nos termos aqui previstos, a DA SROC: (A) concede ao Cliente todos os direitos aos Resultados produzidos pela DA SROC ou pelos Subcontratados para entrega ao Cliente no âmbito dos Serviços ("Resultado(s)"), exceto na medida em que inclua Deloitte Technologies; e (B) concede ao Cliente o direito de uso, para efeitos internos, de quaisquer Deloitte Technologies incluídas nos Resultados para uso deste. Sem prejuízo do acima exposto, a DA SROC e os seus subcontratados ou licenciadores retêm todos os direitos sobre todas as Deloitte Tecnhologies.
- (ii) "Deloitte Technologies" constituem os materiais, informação, know-how, software, system interfaces, templates, metodologias, ideias, conceitos, técnicas, ferramentas, processos e tecnologias, incluindo baseadas na internet e algoritmos ou outros direitos de propriedade intelectual criados antes ou independentemente da prestação dos Serviços ou da autoria da DA SROC ou dos seus Subcontratados como ferramenta utilizada na prestação dos Serviços, bem como quaisquer modificações, melhoramentos ou trabalhos derivados.
- (iii) O Cliente reconhece que a DA SROC e os seus Subcontratados, no decurso da prestação dos Serviços, podem desenvolver ou adquirir experiência, qualificações, conhecimentos e ideias, os quais podem ser usados por qualquer Entidade Deloitte.

(b) Aprovação dos Resultados

Cabe ao Cliente aprovar cada Resultado que esteja conforme e respeite os requisitos previamente estabelecidos na Proposta. A aprovação dos Resultados considera-se definitiva sempre que o Cliente



não comunique a sua desconformidade à DA SROC até 15 (quinze) dias após a respetiva entrega ou sempre que o Cliente faça uso produtivo do mesmo, conforme o que ocorra primeiro.

6 Limitação da Responsabilidade

- (a) A DA SROC não será responsável por quaisquer prejuízos, valores, perdas, danos, custos ou despesas resultantes ou relativos ao Contrato ("**Dano**") por um montante agregado superior aos honorários recebidos no âmbito do Contrato, exceto em caso de negligência grosseira ou dolo.
- (b) Em caso algum será a DA SROC responsável por perdas incorridas em resultado de perda de uso, contratos, dados, goodwill, receitas ou lucros (mesmo que constituam danos diretos) ou danos, perdas ou despesas consequenciais, especiais ou indiretos em relação ao Contrato.
- (c) Caso as disposições deste número sejam judicialmente determinadas, total ou parcialmente, como inaplicáveis a responsabilidade agregada da DA SROC por qualquer Dano não excederá o montante proporcional provocado pelo seu exclusivo incumprimento.
- (d) A DA SROC responde apenas perante o Cliente identificado no Contrato a quem os Resultados expressamente se destinam.
- (e) O limite de responsabilidade aqui previsto aplica-se em conjunto a todos os Danos que sejam identificados em relação aos Serviços, mesmo que sejam identificados em tempos diferentes. O limite de responsabilidade previsto no n.º 6(a) aplica-se a quaisquer ações contra qualquer Entidade Deloitte, incluindo subcontratados, se e quando for judicialmente determinada a respetiva responsabilidade.
- (f) Se a exclusão de responsabilidade das outras Entidades Deloitte previstas no n.º 1(d) for ineficaz, esta será assumida pela DA SROC para os fins deste número.
- (g) As disposições aqui previstas não se aplicam caso a lei aplicável ao Contrato assim o determine.

7 Garantias

Este é um contrato de prestação de serviços. Os Serviços são prestados de boa-fé e com o dever profissional de cuidado e competência.

As garantias, representações e obrigações da DA SROC previstas no Contrato excluem quaisquer outras representações, garantias, termos e condições, expressos ou implícitos, relativos a quaisquer serviços prestados ou a prestar por ou em nome da DA SROC no âmbito do Contrato, incluindo sem limitar quaisquer termos implícitos relativos, total ou parcialmente, à prestação, adequação para um propósito específico, qualidade ou respeitantes aos Serviços.

8 Força Maior

Nenhuma das partes será responsável por atrasos ou incumprimentos por causas de força maior ou fora do seu controle, incluindo sem limitar, resultantes de atos ou omissões ou falta de cooperação por outra parte (incluindo sem limitar, entidade ou indivíduos sob o seu controle, representantes, diretores, empregados e outro pessoal ou agentes), fogo ou outro ato da natureza, ato de Deus, epidemia, greve ou disputa laboral, guerra ou outra violência, ou qualquer outra ordem ou norma de qualquer agência governamental ou autoridade.

9 Prescrição

Salvo disposição legal em contrário, o direito de acionar judicialmente no âmbito do Contrato prescreve no prazo de três anos a contar da data em que a causa da ação seja legalmente determinável.

10 Confidencialidade

(a) A parte recetora compromete-se a não divulgar, sem o consentimento da parte divulgadora, qualquer informação confidencial ou da sua propriedade que seja designada, ou que por natureza constitua informação confidencial ("Informação Confidencial"). No âmbito do Contrato, a parte divulgadora autoriza a parte recetora a divulgar Informação Confidencial (i) aos fornecedores responsáveis pelos serviços de suporte, administrativo ou de infraestrutura, bem como qualquer Entidade Deloitte (incluindo Subcontratados) e respetivo pessoal, desde que estes se comprometam aos mesmos deveres de confidencialidade, (ii) aos seus consultores legais, auditores, seguradoras ou (iii) sempre que seja requerido por lei, regulamento, processo judicial ou administrativo, em resposta a inquéritos governamentais, ou de acordo com as suas regras profissionais bem como em relação a qualquer mediação, arbitragem ou litígio. A obrigação de confidencialidade não se aplica caso a Informação Confidencial (A) se torne pública (incluindo, sem limitar, qualquer informação submetida a qualquer agência governamental ou tornada pública) desde que não seja por culpa da parte recetora; (B) seja colocada à disposição da parte recetora numa base não confidencial, por qualquer fonte que não seja a parte divulgadora e que não suscite proibição de divulgação; (C) seja conhecida da parte recetora antes de ser divulgada pela parte divulgadora sem obrigação de confidencialidade; ou (D) seja desenvolvida pela parte recetora independentemente de qualquer Informação Confidencial divulgada pela parte divulgadora. Nada neste número afeta as obrigações do Cliente nos termos dos nos. 10 (b) e 10 (c).



- (b) Sem prejuízo do disposto no n.º 10 (c), o Cliente não divulgará a qualquer terceiro os Serviços ou os Resultados sem a autorização expressa por escrito da DA SROC, salvo se (i) a divulgação for feita em cumprimento da lei; (ii) o Cliente divulgá-los a qualquer afiliada que não seja identificada da Proposta e a fornecedores do Cliente que prestem serviços no âmbito do Contrato, exclusivamente para efeitos de informação, desde que este assegure que os recetores cumpram os deveres de confidencialidade de acordo com o n.º 10 (b) e não acionem qualquer Entidade Deloitte em relação aos mesmos. O Cliente pode criar materiais com base no conteúdo dos Serviços ou dos Resultados, bem como usar ou divulgar os mesmos para efeitos externos, desde que não atribua, expressa ou implicitamente, a autoria desses materiais à DA SROC ou seus Subcontratados;
- (c) O Cliente não divulgará a qualquer terceiro os Serviços ou os Resultados, sem a autorização expressa por escrito da DA SROC, salvo se (i) for em cumprimento do n.º 10 (b) acima; (ii) o Cliente ou as suas afiliadas tiverem ações registadas na United States Securities and Exchange Comission e qualquer Entidade Deloitte for sua auditora, caso em não se aplicam as restrições do n.º 10 (b), reconhecendo o Cliente que nenhum dos seus outros consultores as poderá impor; (iii) o United States Internal Revenue Code e o guia do Internal Revenue Service relativo a tax shelters (ou regime comparável aplicável pelas autoridades fiscais em outras jurisdições) assim o determinar ou (iv) a legislação ou regulamento em qualquer jurisdição impuser o dever de informar a administração fiscal sobre de determinados acordos ou transações fiscais.
- (d) Os Serviços e os Resultados só podem ser utilizados para os fins a que se destinam nos termos do Contrato, não podendo o Cliente usá-los para outros fins, incluindo sem limitar, para a tomada de decisões de gestão ou negócio de terceiros ou publicidade. A mera receção de quaisquer Resultados por qualquer terceiro não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou qualquer responsabilidade futura, de qualquer tipo, entre esses terceiros e a DA SROC. Consequentemente, as cópias dos Resultados (ou qualquer informação derivada) podem ser fornecidas sujeitas às exclusões previstas nos nºs. 10 (b), 10 (c) ou, em alternativa, sem que a DA SROC fique obrigada a qualquer dever de cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros.

11 Cessão

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir direitos ou obrigações previstos no Contrato sem o consentimento expresso da outra, sem prejuízo de a DA SROC poder ceder os seus direitos e obrigações aqui previstos para outra Entidade Deloitte ou sucessora. Nenhuma parte pode direta ou indiretamente ceder ou transferir para outra qualquer ação de terceiro relativa ao Contrato.

12 Ações de Terceiro

O Cliente indemnizará e salvaguardará a DA SROC, Subcontratados e respetivos profissionais, de ações de terceiro que resultem de qualquer uso ou divulgação dos Serviços ou Resultados, salvo em caso de negligência grosseira ou dolo da DA SROC ou de qualquer Entidade Deloitte.

13 Comunicações Eletrónicas

- (a) Salvo instrução escrita em contrário, as Entidades Deloitte e o Cliente estão autorizados a corresponder-se por fax, e-mail (incluindo e-mails via Internet media) e voice-mail, quer incluam documentos sensíveis ou não e outras comunicações relativas ao Contrato, bem como outros meios de comunicação usados ou aceites entre as partes. As Entidades Deloitte podem comunicar eletronicamente com as autoridades fiscais ou outras.
- (b) A internet é insegura por natureza, sendo reconhecido que: (i) os dados podem ser corrompidos, (ii) as comunicações podem não chegar aos seus destinatários, (iii) as comunicações eletrónicas são propensas a contaminação por vírus e (iv) existem outros meios apropriados de comunicação. Cada parte é responsável por proteger os seus sistemas e não será responsável em caso de perda, danos ou omissão que advenha do uso da internet ou do acesso a aplicações, dados eletrónicos ou outros sistemas.

14 Contrato, Alterações e Extensões

Cada Contrato constitui um acordo separado relativamente ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer acordos ou compromissos, escritos ou orais, prévios.

As alterações ao Contrato só serão efetivas depois de reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes das partes, sem prejuízo de a alteração de âmbito do Contrato poder ser acordada por e-mail ou fax. Caso a DA SROC já tenha iniciado a sua prestação (e.g., recolha de informação, planeamento ou aconselhamento prévio entrega de Resultados) a pedido do Cliente, o Contrato retroage os efeitos à data do início da prestação.

15 Exclusividade

Nenhuma Entidade Deloitte está inibida de prestar serviços a outros clientes (incluindo serviços que sejam semelhantes) ou de partilhar para qualquer propósito o conhecimento, experiência e competências adquiridas, ainda que esses serviços sejam prestados a clientes concorrentes, sem prejuízo do dever de confidencialidade previsto no n.º 10. Do mesmo modo, a informação



confidencial obtida de terceiro não será divulgada independentemente da relevância da informação para o Cliente.

16 Equipa

(a) No decurso da prestação e pelo período de 2 (dois) anos a contar do termo dos Serviços por qualquer motivo, cada uma das partes compromete-se a informar a outra da sua intenção de contratar um ou mais colaboradores da outra afetos à prestação dos Serviços, com um aviso prévio de 6 (seis) meses sobre a data de contacto com o colaborador. Qualquer contratação efetuada presume-se feita por iniciativa do Cliente ou da DA SROC, consoante o caso, e não do colaborador. (b) Caso tal dever de informação não seja cumprido, a parte incumpridora pagará à outra, a título de cláusula penal, € 100.000,00 (cem mil Euros), na data em que esta tiver conhecimento da celebração, nos termos indicados anteriormente, de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou qualquer outro tipo de contrato com o mesmo fim.

17 Papéis de Trabalho

A DA SROC pode reter cópias de documentos e ficheiros fornecidos pelo Grupo do Cliente em relação aos Serviços para efeitos de cumprimento das regras profissionais e normas internas de arquivo. Qualquer documento ou ficheiro retido pela DA SROC no termo da prestação (incluindo documentos que legalmente pertençam ao Cliente) pode ser destruído de acordo com as rotinas e políticas da DA SROC.

18 Material de Marketing & Uso do Nome

Nenhuma das partes pode usar as marcas registadas, logotipos e /ou branding em publicidade externa sem o consentimento escrito da contraparte. Sem prejuízo, as Entidades Deloitte podem referir-se aos nomes (denominação social) do Cliente na prestação de serviços em (a) produtos de publicidade e marketing como indicador de experiência e (b) nos sistemas de bases de dados internos.

19 Modelos

(c) No decurso da prestação dos Serviços a DA SROC faz referência a folhas de cálculo, modelos e ferramentas (em conjunto "Modelos") fornecidas pelo Cliente ("Modelos do Cliente") ou produzidos pela DA SROC ("Modelos Deloitte"). Todos os Modelos têm limitações e podem não produzir resultados válidos para todas as combinações possíveis de dados sem que erros reais ou potenciais sejam detetados. Salvo acordo em contrário: (a) a DA SROC não será responsável pela revisão, teste ou deteção de erros nos Modelos do Cliente; (b) o Modelo da Deloitte será fornecido como Resultados; e (c) o fornecimento de um Modelo da Deloitte como explicação ou ilustração de quaisquer Resultados não constitui representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) da sua correção, adequação ou suficiência para as necessidades do Cliente.

20 Dados Pessoais

(a) No decurso do Contrato, a DA SROC poderá manusear dados pessoais dos administradores, sócios e demais colaboradores do Cliente (i) para a administração interna do seu relacionamento com o mesmo; (ii) em cumprimento das disposições legais aplicáveis (por exemplo: Lei do branqueamento dos capitais) e/ou (iii) para ações de marketing interno ou externo e comunicação, nomeadamente através da sua inclusão na base de dados criada para o efeito, sendo assegurado pela DA SROC, nos termos legais, o direito ao acesso, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais.

(b) O Cliente compromete-se, sempre que possível, a anonimizar outros dados pessoais a que a DA SROC tenha de aceder para execução dos Serviços, através de mecanismos, nomeadamente software adequado. Neste caso o Cliente atuará como responsável pelo tratamento e a DA SROC como subcontratante, a qual estará autorizada a dar acesso dos mesmos a terceiros nos exatos termos na Proposta. O subcontratante tratará os dados pessoais de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento e deve assegurar o cumprimento das mesmas pelo pessoal alocado ao tratamento desses dados. O subcontratante garante que tem medidas técnicas e organizativas adequadas e procedimentos implementados para proteger contra qualquer tratamento ilícito ou não autorizado e contra perda ou destruição acidental ou danos. Em caso de tratamento que envolva a transferência de dados pessoais para terceiros (seja para um Estado que pertença ou não à União Europeia) que executem os serviços por conta de quem transfere os dados, este deve assegurar que o contrato incorpore as cláusulas contratuais standard estabelecidas pela EU. As palavras "dados pessoais", "subcontratante" e "responsável pelo tratamento" serão interpretadas de acordo com as definições constantes na lei aplicável.

21 Ações de Propriedade Intelectual

(a) A DA SROC compromete-se a salvaguardar o Cliente de ações de terceiro a respeito de quaisquer Resultados, ou do seu uso conforme permitido pelo Contrato, que viole ou indevidamente se aproprie de qualquer patente conhecida da DA SROC ou de outras Entidades Deloitte, qualquer direito de



cópia ou segredo comercial ("**Ação de PI**"). Neste caso o Cliente deve: (i) avisar a DA SROC de imediato e (ii) permitir que esta controle a defesa e assegure eventual transação. No âmbito de uma Ação de PI a DA SROC obriga-se a indemnizar o Cliente por valores determinados por tribunal competente, ou árbitro aprovado pela DA SROC, ou os que resultem de transação.

(b) Sem prejuízo, o disposto no n.º 21 (a) não se aplica na medida em que a Ação de PI resulte: (i) da modificação dos Resultados para além da produzida pela DA SROC e seus Subcontratados; (ii) do uso dos Resultados em incumprimento do Contrato; (iii) do não uso pelo Cliente das correções ou modificações efetuadas aos Resultados ou cujo uso foi disponibilizado pela DA SROC; (iv) de informação, materiais, instruções, especificações, requerimentos ou desenho fornecidos por ou em nome do Cliente; (v) do uso dos Resultados em combinação com quaisquer dados, produtos, serviços, software, plataformas, rede ou outra tecnologia não fornecidos pela DA SROC; ou (vi) de quaisquer dados, produtos, serviços, software, plataformas, rede ou outras tecnologias obtidos pela DA SROC de um terceiro fornecedor e incluído nos Resultados.

(c) Se o uso, total ou parcial dos Resultados pelo Cliente for inibido por decisão do tribunal competente em resultado de uma Ação de PI a DA SROC pode, à sua escolha e despesa: (i) adquirir para o Cliente o direito de continuar a usar os Resultados; (ii) modificar os referidos Resultados de modo a que deixem de ser violador de outros direitos, caso a opção escolhida pela DA SROC de substituir ou modificar os Resultados não afete de modo substancial a mesma função. Na impossibilidade de adquirir, substituir ou modificar os referidos Resultados nos termos acima estabelecidos, a DA SROC pode exigir ao Cliente que cesse qualquer uso do mesmo e, nesse caso, a DA SROC reembolsará o Cliente dos honorários pagos a respeito desses Resultados.

(d) Este n.º 21 constitui o único e exclusivo meio de reparação para o Cliente constituindo, como tal, a única e exclusiva obrigação da DA SROC em caso de violação ou uso indevido de qualquer patente, direito de cópia ou outro direito de propriedade intelectual de terceiro. Se o n.º 21 for, no todo ou em parte, considerado judicialmente como inválido ou ineficaz, a responsabilidade agregada da DA SROC ou das Entidades Deloitte por tal Ação de PI não excederá o montante proporcional da sua culpa.

22 Versões e Linguagem

O Contrato pode ter um número indeterminado de duplicados (sejam versões originais, por telecópia ou em pdf anexo a um e-mail). Cada signatário considera-se portador de um original, mas os demais duplicados constituem um só instrumento. Sempre que existam versões em Inglês e Português, prevalece a versão Portuguesa caso a jurisdição seja a de Portugal.

23 Sobrevivência e Interpretação

- (a) Todas as disposições do Contrato que expressamente ou por natureza devam manter-se em vigor sobrevivem à cessação do mesmo, incluindo, sem limitar, os nºs. 1(d), 3, 5, 6, 7, 9, 10,11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27.
- (b) A invalidade de qualquer disposição determinada em Tribunal ou autoridade competente não afeta a validade das demais, mas essa disposição será alterada de modo a tornar-se válida de acordo com a intenção das partes aqui prevista.

24 Anticorrupção

A DA SROC reconhece que o Cliente pode estar sujeito a leis que proíbam subornos e/ou entrega de qualquer valor a pessoas ou entidades governamentais com intenção de influenciar a sua atuação em relação aos negócios do Cliente. A DA SROC pode estar sujeita a leis semelhantes, códigos profissionais de conduta, sem prejuízo das suas políticas internas que proíbem comportamentos ilegais ou eticamente censuráveis. Na prestação de Serviços a DA SROC compromete-se a não oferecer, entregar ou prometer ganhos financeiros com intenção de induzir comportamentos impróprios ou para compensar tais comportamentos em benefício do Cliente, em qualquer caso, violando a lei.

25 Eventos Posteriores

A DA SROC não será responsável por: (i) efetuar melhoramentos aos Resultados na sequência de eventos que ocorram após a conclusão dos Serviços (que corresponde, salvo disposto em contrário no Contrato, à data de entrega ou assinatura da versão final dos Resultados); (ii) monitorizar a contínua relevância e adequação dos Resultados. Acresce que: (i) os Resultados ou qualquer conselho terá por base a interpretação da DA SROC ao tempo da sua emissão e, como tal, quaisquer alterações posteriores podem afetar as conclusões apresentadas; pelo que (ii) o Cliente deve solicitar à DA SROC a confirmação das suas conclusões antes de as divulgar junto de qualquer afiliada que pretenda repetir a transação ou em caso de adiamento para além do prazo previsto para a sua execução.



26 Lei Aplicável e Jurisdição

O Contrato rege-se pela lei portuguesa. A resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do Contrato é da exclusiva competência dos Tribunais da Comarca de Lisboa, renunciando as partes a outro foro, sem prejuízo do disposto no n.º 27.

27 Resolução alternativa de disputas

As partes acordam na resolução negociada, pela respetiva administração, de qualquer disputa ou direito em relação ao Contrato.

Se a disputa não for resolvida por negociação, qualquer das partes pode participar num processo de Resolução Alternativa de Disputas ("RAD"). O processo seguirá a via judicial se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver resolução da disputa ou direito. Este procedimento de resolução de qualquer disputa não inibe qualquer das partes de acionar direitos de propriedade intelectual, segredos comerciais, informação confidencial ou para preservar qualquer direito a indemnização.

